



PUBLICADO

Em 05/11/2025

Publ. n° 1788

LEI Nº 2.774, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Legislação Municipal para vedar a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos barulhentos na zona urbana do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos na zona urbana do Município de Saquarema, visando proteger a saúde pública, o meio ambiente e os direitos dos cidadãos.

Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º não se aplica a:

- I - Eventos públicos previamente autorizados pelo Poder Executivo;
- II- Eventos culturais e religiosos já legalmente existentes e constituídos por Lei Municipal anterior a presente Lei;
- III - Exposições e demonstrações científicas e educativas;
- IV - Uso em atividades agrícolas ou de controle de aves.

Art. 3º A fiscalização e aplicação desta Lei caberão ao Poder Executivo em regulamentação própria.

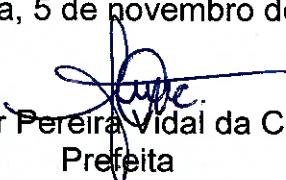
Art. 4º Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Multa de valor em reais a ser regulamentada por Lei pelo Poder Executivo;
- II - Apreensão dos artefatos;
- III - Cassação da Licença Comercial, se aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 5 de novembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 017/2025.
Autoria: Vereador Roberto Cotta Ramalho dos Santos.